

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2026 .....	.....
PORTARIA Nº 009/2026 .....	.....
PORTARIA Nº 010/2026 .....	.....



**PORTARIA Nº 008/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 008/2026**

“Dispõe sobre as decisões dos pleitos de Licença para Aperfeiçoamento Profissional, prevista no art. 49, da Lei Municipal nº 016/2013, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 016/2013 e o Decreto nº 138/2014, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para cursar mestrado ou doutorado, previsto no art. 49 da Lei n.º 016/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA), sem prejuízo da continuidade da educação pública municipal; e

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 002/2026, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença para Aperfeiçoamento Profissional aos servidores abaixo relacionados:

<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>CURSO</b>	<b>TIPO DE AFASTAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO (considerando declaração e previsão de término):</b>	<b>DE a de</b>
Jailton dos Santos Andrade	Doutorado	Integral (40 horas)	Até fevereiro de 2027	
Geisa Araújo Dias	Doutorado	Integral (20 horas)	Até março de 2027	
Josivalda dos Santos Campos	Mestrado	Integral (40 horas)	Até fevereiro de 2028	

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**§1º** O servidor agraciado com a Licença para Aperfeiçoamento Profissional não poderá exercer qualquer atividade remunerada enquanto estiver fruindo da referida licença, ressalvada a hipótese estabelecida no art. 49, §6º, da Lei Municipal nº 016/2013, sob pena de imediato cancelamento da licença.

**§ 2º** Enquanto estiver fruindo a licença, o servidor deverá apresentar, trimestralmente, as comprovações de que está frequentando o curso, bem como, de forma semestral, os relatórios de atividades e desempenho do curso.

**Art. 2º** A Licença para Aperfeiçoamento Profissional é prorrogável, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei Municipal nº 16/2013, desde que devidamente requerido e justificado, acompanhado das comprovações necessárias de que o prazo solicitado é indispensável para conclusão.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de desistência ou conclusão do curso antes de decorrido o prazo estabelecido, o(a) servidor(a) deverá se reapresentar imediatamente ao seu posto de trabalho.

**Art. 3º** Todas as documentações comprobatórias serão solicitadas e devem ser respondidas através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: [educacaomontesanto@gmail.com](mailto:educacaomontesanto@gmail.com).

**Art. 4º** Ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>RAZÕES DE INDEFIMENTO</b>
Rosilda da Silva Souza Bonfim	Ausência de vagas disponíveis. Limitação imposta pelo art. 11 do Decreto nº 138/2014.
Maria Jeany Souza de Jesus Silva	Ausência de vagas disponíveis. Limitação imposta pelo art. 11 do Decreto nº 138/2014.
Gilberto Araújo Reis	Não cumprimento do interstício mínimo para novo afastamento. Inteligência do art. 114 da Lei Municipal nº 16/2013.
Audimar Alves de Aquino	Não atendimento do requisito elencado no art. 9º, I, do Decreto nº 138/2014.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de fevereiro de 2026.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PORTARIA Nº 009/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 009/2026**

“Dispõe acerca das decisões dos requerimentos de Promoção Funcional por Nível, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dispostas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 001/2016 (Plano de Cargos, Carreira, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública de Monte Santo),

e

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 004/2026, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Deferir os requerimentos e conceder Promoção Funcional por Nível aos profissionais abaixo relacionados:

<b>Servidor</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>
Alexandra Cardoso da S. Duarte	V	VI
Anatália Maria Alves De Araujo	III	IV
Ângela Anita de A. Carvalho	III	IV
Elisângela Ferreira Pinto	III	IV
Fabiano Jesus Da Silva	III	IV
Girleide Lima Pires	III	IV
Ivan Santana Cardoso	IV	V
Jackson De Santana Almeida	III	IV

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lucicleide Guimarães Ribeiro	IV	VI
Maria de Jesus Souza	III	IV
Maria de Lourdes de S Carvalho	III	IV
Maria Elci Matos Silva	III	IV
Maristela De Jesus Silva	III	IV
Romario Ferreira Da Silva	III	IV
Ronaldo Da Silva Reis	IV	V
Rosália Cardoso De Macedo	III	IV
Sidmar Da Silva Oliveira	V	VI
Vanaide da Silva Nasc. Silva	III	IV
Vera Márcia Ferreira Tavares	III	IV

**Art. 2º** Indeferir os requerimentos abaixo relacionados:

<b>Servidor</b>	<b>Razões de Indeferimento</b>
Carine Dantas Da Silva	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
Claudinea De Moura Almeida	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
Leyde Rejany Soares De Moura	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
Maria Patrícia Da Silva Santos	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
Mariléa Andrade Santos	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
Telma Maria De Souza	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma emitido por universidade estrangeira.
William Pereira Dos Santos	Ausência de comprovação de reconhecimento/revalidação do diploma

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	emitido por universidade estrangeira.
Mecivania Andrade Dos Santos	Não cumprimento do interstício mínimo para nova progressão funcional.
José Renato Ferreira Peixinho	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.
Maria Lúcia De Santana Borges	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.
Maricleia Dos Reis Pedreira	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.
Marisa Ferreira Passos	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.
Raquel Cardoso Moraes	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.
Soany Andrade Moura	Ausência de instrução mínima do requerimento. Não apresentação de documento que ateste a conclusão do curso.

**Art. 3º** O procedimento de análise do requerimento listado abaixo permanecerá sobrestado até que a Comissão de Gestão de Carreira do Magistério Público obtenha retorno das diligências em curso:

<b>Servidor</b>	<b>Motivo</b>
Maria da Conceição B. De Jesus	Diligência em curso.

**Art. 4º** O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os recursos devem ser enviados para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

(educacaomontesanto@gmail.com), com a indicação do assunto e nome completo do servidor(a).

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de fevereiro de 2026.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PORTARIA Nº 010/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 010/2026**

“Dispõe acerca das decisões dos requerimentos de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional - GIAP, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dispostas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 001/2016 (Plano de Cargos, Carreira, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública de Monte Santo),

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 003/2026, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Deferir os seguintes requerimentos de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional:

<b>Nome</b>	<b>Percentual (%)</b>
Adilton De Matos Souza	2%
Agostinho Matos Cavalcante	5%
Aline Soares Cardoso	10%
Anatalia Maria Alves De Araújo	4%
Angélica Rios Carneiro	4%
Antonieta Araújo Da Costa	8%

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Artemys Morgana Andrade Almeida	10%
Audimar Alves De Aquino	10%
Célio Roberto Santana Dos Santos	8%
Clara De Jesus Oliveira	8%
Claudia Dos Reis Pinheiro	10%
Ediana Pimentel De Andrade	2%
Edilane Abreu Duarte	10%
Eduardo De Araújo Neto	5%
Eliana Guimarães De Santana	4%
Eliezer Gesem Barbosa Cardim	4%
Eliomar De Jesus Santos	8%
Elismarcia Leite Da Conceição França	10%
Ernizete Santana Dos Reis	4%
Fabiano Jesus Da Silva	5%
Gézica Solraque Ferreira De Araújo	10%
Gicelia De Carvalho Rodrigues	2%
Gilson Lobo De Almeida	4%
Iara Balbina Oliveira Bahia	4%
Imaizara Dos S Silva	10%
Israel De Macedo Tito	1%
Ivani De Jesus Souza	10%
Ivania De Jesus Pereira	10%
Ivoneide De Jesus Santos	4%
Jackson De Santana Almeida	6%
Jailda Pinheiro Coelho	10%
Joelma Pinto Dos Santos	4%
Jucineide Da Silva Jesus	7%
Jussiarra De A Santos Souza	4%
Karissia Dos Santos Peixinho	4%
Leoneide De Carvalho Cavalcante	1%
Luciana De Souza Cardoso	6%
Maria Célia Da Silva Dantas	4%
Maria Cristiana Dantas De Andrade	4%
Maria Da Conceição Barbosa De Jesus	8%
Maria Do Socorro De Souza Silva	2%
Maria Elci Matos Silva	3%
Maria José De Carvalho Moura	4%

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Marinalva De Santana Reis	8%
Michele Guimarães Ribeiro	8%
Nirleide De Carvalho Santana	10%
Polliana Reis Campos	4%
Raimundo De Souza Dantas	10%
Raimundo Marciel De Andrade	7%
Regiane Dias Da Silva	8%
Regiane Felix Da Silva Carvalho	9%
Rogério De Souza Moraes	10%
Ronaldo Da Silva Reis	7%
Rosalia Andrade De Brito	3%
Rosicleide De Freitas Loiola	4%
Tolentino	4%
Silvana A. Anunciação Mendes	4%
Sonia Pereira De Pinho E. Silva	4%
Tais De Freitas Dias	8%
Tereza Cristina De Santana Barreto	6%
Valdelice Da Mota Pereira Souza	8%

**Parágrafo único.** Os demais requerimentos apresentados, não listados no caput deste artigo, foram indeferidos pelas seguintes razões:

**I** - ausência de interstício mínimo para nova concessão, conforme disciplina o art. 92, §4º, da Lei Municipal nº 001/2016; e/ou

**II** - certificados apresentados não preenchem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 001/2016.

**Art. 2º** O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os recursos devem ser enviados para e-mail da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ([educacaomontesanto@gmail.com](mailto:educacaomontesanto@gmail.com)), com a indicação do assunto e nome completo do servidor(a).

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de fevereiro de 2026.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33